

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA CM 001/2013

A Câmara Municipal aprova a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. A publicidade das leis e dos atos administrativos municipais de efeitos externos, provenientes tanto dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE) e do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN), bem como as publicações exigidas por lei federal ou estadual, não havendo diário oficial impresso ou eletrônico, será feita em jornal local ou, na sua inexistência, em jornal regional ou no Diário Oficial do Estado.

§ 1º. A publicidade de atos não previstos no caput deste artigo será feita exclusivamente por meio de murais fixados em suas respectivas sedes, ou ainda por meio eletrônico (Internet) em seus sites oficiais.

§ 2º. A contratação da imprensa privada para a divulgação de leis e atos municipais será precedida de licitação, na qual serão consideradas, além das condições de preço, as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição”.

Art. 2º. Ficam revogados o artigo 62, o artigo 141, bem como o caput e o parágrafo único do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 25 de fevereiro de 2013

Patrícia Morato Marangão

Vereadora